



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), consignados no Orçamento vigente.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa Legislativa através do Ofício nº 179/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o citado Ofício, seria: “*promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando atender às seguintes razões:*

1. Com relação à Secretaria Municipal de Comunicação Social, tem por objetivo arcar com despesas de exercícios anteriores.
2. Quanto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente visa ao pagamento de diária de servidores, bem como despesas com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação do cemitério pertencente ao Município.
3. Quanto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visa arcar com despesas referentes a acertos rescisórios de servidores.

As fontes de recursos para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seriam: a realocação parcial do elemento de despesa 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros-PJ*, Ação: Campanhas Institucionais, proveniente do PROGRAMA 0018 – COMUNICAÇÃO EFICIENTE DA GESTÃO PÚBLICA A TODOS OS



STAKEHOLDERS; a realocação parcial dos elementos de despesa 3.3.90.35.00 – *Serviços de Consultoria* e 4.4.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros-PJ*, Ação: Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, proveniente do PROGRAMA 0014 – MOBILIDADE URBANA; a realocação parcial do elemento de despesa 3.3.50.41.00 – *Contribuições*, Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, proveniente do PROGRAMA 0009 – DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER.

Serão fortalecidos os PROGRAMAS: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO; Ações: Manutenção da SECOM; Elemento de despesa: Despesas de Exercícios Anteriores; Manutenção da SESUMA; elemento de despesa: Diárias – Pessoal Civil; Manutenção da SEMCEL; elemento de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas; PROGRAMA: 0015 – SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE; ação: Construção, ampliação, Manutenção e Reforma de Cemitérios; elemento de despesa: Obras e Instalações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF, art. 167, VI).

Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.



O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verba, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

Sendo assim, entende-se por **transposições** as realocações de recursos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

A matéria em análise trata de priorização de ações em programas distintos, sendo assim, se faz necessária a realização de transposição de recursos para atendimento da demanda da Administração Municipal.

Insta destacar que a proposição atende aos dispositivos constitucionais, as Leis Orçamentárias vigentes e a Lei Orgânica Municipal, não apresentando nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público

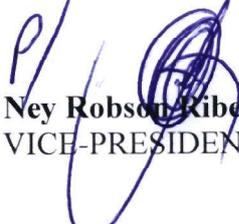
II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE



Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE



Silvane Givisiez
RELATOR